

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002445/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/10/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054625/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.203347/2023-72  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS, CNPJ n. 24.006.302/0022-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDRO NATALINO DEMETRIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de novembro de 2021 a 30 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O IDEAS reajustará os salários dos seus empregados a partir de 1º de outubro de 2023 mediante a aplicação de 2,97% (dois vírgula noventa e sete, por cento), índice a ser aplicado sobre os salários vigentes em julho de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste incide apenas sobre a parte fixa do salário base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais, inclusive promoções, legais ou espontâneos concedidos no período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os salários dos empregados serão alterados para o novo valor a partir de 01 de outubro de 2023.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - ABONO SALARIAL

Considerando que os colaboradores não tiveram reajuste salarial desde o início da gestão do IDEAS, resolvem as partes estabelecerem o pagamento de ABONO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O ABONO será pago em **PARCELA ÚNICA**, no valor correspondente a 11,32% (INPC) (onze vírgula trinta e dois por cento) sobre a soma do salário base de 01 julho de 2022 até 30 de junho de 2023. Do período de 01 julho de 2023 a 30/09/2023 será aplicado o percentual de 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento) sobre a soma dos salários base desse período. O valor do abono será proporcional ao número de meses trabalhados pelo empregado no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O ABONO será pago em **PARCELA ÚNICA**, na folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2023, tendo natureza indenizatória e não refletirá em outras verbas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do ABONO tem natureza indenizatória e não dá direito a reflexos em outras verbas, dando por quitado quaisquer diferenças do piso salarial e reajuste salarial estabelecido neste instrumento ou convenção coletiva de trabalho e o salário anteriormente recebido pelos empregados do período de 1º de abril de 2021 até 30 de setembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Será obrigatório pelo IDEAS o uso de contracheques de pagamentos com timbre ou carimbo em que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios pelos empregados bem como as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O IDEAS efetuará o pagamento aos seus empregados através de depósito bancário, ficando a critério do IDEAS a escolha da Instituição que operacionalizará o pagamento.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Por interesse do empregado, poderá a empregadora, quando do pagamento mensal dos salários, proceder a descontos inerentes a contribuições/mensalidades, parcelas de empréstimos de convênio MTB/CEF, financiamentos de tratamento médico/odontológico e farmácia, desde que tais descontos não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento), considerando-se hora noturna, o trabalho executado entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte.

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE TRABALHO**

Fica obrigado o IDEAS a anotar as Carteiras de Trabalho de seus empregados, de forma física ou digital, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como fornecer aos laboristas cópia do respectivo contrato celebrado.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações de rescisões de contratos de trabalho, serão realizadas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, podendo ser feitas no sindicato dos empregados. \_

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio do empregado poderá ser trabalhado ou indenizado, contudo, caso o aviso prévio seja trabalhado, tendo em vista a natureza especial dos trabalhos hospitalares, não haverá a opção da diminuição de 2h diárias constante do parágrafo único do art. 488 da CLT, sob pena de não serem cumpridas as escalas de plantão, ocorrendo a indenização de 7 dias corridos ao final do contrato, acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado no IDEAS, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da indenização constará do TRCT do empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA APOSENTÁVEL**

Ao empregado em via de aposentadoria, assim entendido os que tiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício por tempo de serviço ou idade, será assegurado garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa ou rescisão por justa causa, extinguindo-se tal garantia se ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida garantia de emprego não terá validade caso o IDEAS não renove ou mantenha o contrato de gestão da Unidade Hospitalar.

### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DO(S) REPRESENTANTE (S) DOS TRABALHADORES/ESTABILIDADE EMPREGO**

Nos estabelecimentos empregadores, fica assegurada a eleição direta de um representante titular e mais um suplente dos empregados, com mandato de 1 (hum) ano, com as garantias da legislação vigente, desde

a candidatura até 1(hum) ano após o mandato. Qualquer eleição para representantes dos colaboradores será realizada em assembleia através de convocação do Sindicato após 30 dias de entrada em vigor desta norma coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida garantia de emprego não terá validade caso o IDEAS não renove ou mantenha o contrato de gestão da Unidade Hospitalar.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes o REGIME COMPENSATÓRIO NA MODALIDADE “BANCO DE HORAS” que consiste na prorrogação e compensação de horas trabalhadas por horas de descanso, onde as horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica acordado entre EMPREGADO(A), e EMPREGADOR que o IDEAS poderá compensar HORAS POSITIVAS (extras) e HORAS NEGATIVAS (atrasos, saídas antecipadas ou faltas do empregado) da jornada de trabalho ou conceder folgas, a critério do EMPREGADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente de duas horas diárias, inclusive em escalas especiais. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o banco de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O saldo de horas a serem compensadas pelo trabalhador, assim compreendidas as horas positivas e negativas à jornada diária, serão lançadas a crédito e débito no “Banco de Horas” na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para cada 1 (uma) hora de ausência/folga.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O saldo do “Banco de Horas” ora acordado será zerado de forma trimestral, onde os créditos de horas em favor do empregado serão pagos na folha de pagamento das competências subsequentes, com acréscimo legal ou previsto em norma coletiva, assim como, havendo horas negativas serão descontadas. Por se tratar de banco de horas, no desconto de horas negativas (não trabalhadas) não haverá o desconto do descanso semanal remunerado (DSR). Poderá o EMPREGADO(A) solicitar à liderança imediata um relatório prévio para acompanhamento do seu banco com atendimento deste em até 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** -Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do IDEAS, sem a compensação integral das horas positivas, o IDEAS deverá efetuar o pagamento dessas horas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão, acrescido do adicional constante de norma coletiva. Havendo dispensa por justa causa, as horas negativas serão descontadas na rescisão do contrato, de forma simples, respeitando o § 5º do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O modelo de banco de horas previsto neste ACT começará a ser utilizado a partir de 01/07/2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O modelo do banco de horas utilizado anteriormente pelo empregador, através de acordo individual firmado com o empregado, mante-se válido até a entrada em vigor do modelo previsto neste instrumento coletivo.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE PLANTÃO**

Tendo em vista a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica autorizado a adoção em regime de plantões de 6h de segunda a sexta-feira e 12h no final de semana, **12hx36h, 12hx48h, 12hx60h, 12hx72h, 24hx72h, 24hx96h, 24hx120h** com complementação de rodízio nos finais de semana, neles incluídos os períodos de refeições ou descansos. Qualquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, sem necessidade de licença prévia das autoridades competentes, para os fins previstos no art. 7º, inciso XIII da atual Carta da República.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante as jornadas acima referidas, desde que maior do que 6h diárias, o empregado fará jus a um intervalo de no mínimo 1(uma) hora para alimentação ou repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do

disposto no artigo 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado, em caso de interesse do empregador, a redução ou fracionamento do intervalo, observado a legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nas jornadas especiais arroladas no *caput* da cláusula, não incidindo a dobra de seu valor, bem como sendo consideradas compensadas as prorrogações de trabalho noturno, quando houver nas referidas jornadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados submetidos ao regime de plantão não poderão deixar de comparecer às escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto se houver autorização expressa de seu superior hierárquico.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É permitida a troca de turnos, desde que autorizado pelo empregador e que seja respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do art. 66 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a empregadora tenha uma proposta para mudança de jornada de trabalho, diferente das mencionadas acima, após tal análise a empregadora encaminhará a proposta ao Sindicato e, sendo esta aprovada pelos empregados, será inserida ao acordo coletivo através de um termo aditivo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA**

Em conformidade com o art. 473 da CLT, o IDEAS concederá licença remunerada de mais dois dias consecutivos nos casos de casamento do empregado, falecimento do pai, mãe, filho ou cônjuge, prevalecendo para as demais situações o previsto na lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A licença começa a correr da data do evento e será contada em dias corridos.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

O empregado regularmente matriculado e frequentando um curso em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, terá direito, nos dias de prova, a obter a troca de horário de sua jornada de trabalho, se for incompatível com o horário da prova.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para obter a troca de horário, o empregado deverá avisar por escrito a supervisão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando à mesma o calendário das provas fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A troca de horário fica vinculada à concordância do empregado que irá substituir o beneficiário da concessão, e desde que sua ausência não prejudique os serviços prioritários, a critério da supervisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que se beneficiar com a troca de horário mencionada no parágrafo anterior, se compromete a atender, quando necessário, a substituição de outros empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 01 (uma) hora diária.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME**

Para as funções em que o IDEAS e autoridades competentes exigirem o uso do uniforme, como pessoal do administrativo, limpeza, copa e manutenção, serão fornecidos, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos por ano, além dos EPIs necessários para o exercício de suas atividades, sendo expressamente proibido o uso do uniforme fora do local de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados ao final da jornada deverão deixar os pijamas hospitalares para higienização na unidade.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PGRO**

A empregadora obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais instituído pela Portaria 6.730/2020 – NR 1, arcando com todos os custos operacionais para realização de exames médicos.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificar ausências ao serviço, o IDEAS reconhecerá como válidos os Atestados Médicos ou Odontológicos do SUS, devendo, portanto, o empregado apresentá-lo ao IDEAS num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

A título de contribuição negocial dos empregados, o IDEAS pagará ao Sindicato Profissional o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado beneficiado pelo presente acordo coletivo.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERMISSIBILIDADE A DIRETORIA**

A empregadora permitirá a colocação, pelo SINDICATO, de quadros de aviso a serem instalados em locais previamente propostos pela entidade, sendo que os mesmos somente poderão ser utilizados para divulgação de assuntos de interesse de seus representados, sendo vedada a sua utilização com quaisquer matérias de ofensas a instituição e pessoas, bem como para assuntos políticos partidários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

O IDEAS encaminhará o futuro empregado, para prévio comparecimento ao SINDICATO, a fim de conhecê-lo e de decidir espontaneamente pela sua filiação ou não ao mesmo.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DE FORO**

Eventuais divergências por motivos da aplicação dos dispositivos deste ACT serão resolvidas entre o IDEAS e o Sindicato acordante, interpretando-se de forma restritiva as cláusulas convencionadas.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se ao arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, para que produza os devidos efeitos legais.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,  
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

SANDRO NATALINO DEMETRIO

Diretor

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.